



*Governo do Estado do Amazonas*  
*Gabinete do Governador*

LEI N.º 3.020 de 28 dezembro de 2005

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS decreta :**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2006, no montante de **R\$ 5.484.749.000,00, (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 157, § 5º, da Constituição do Estado, e dos art. 38 e 39º da Lei n.º 2.962, de 29 de julho de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, compreendendo:

**I - O Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da **administração pública estadual direta e indireta**, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II - O Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da **administração pública estadual direta e indireta**, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**III - O Orçamento de Investimento** das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.



*Governo do Estado do Amazonas*  
*Gabinete do Governador*

§ 1º As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros anexos que a integram estão expressas em reais R\$.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 5.366.749.000,00, (cinco bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais)**, discriminada na forma do Anexo I.

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 5.366.749.000,00, (cinco bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais)**, distribuída entre os órgãos orçamentários conforme Anexo II, sendo especificadas nos incisos deste artigo a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: **R\$ 3.996.444.000,00, ( três bilhões, novecentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais);**

II - Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 1.370.305.000,00, (um bilhão, trezentos e setenta milhões, trezentos e cinco mil reais);**

**Seção III**  
**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 1º, do art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 até o limite de trinta por cento do valor total do



## *Governo do Estado do Amazonas*

### *Gabinete do Governador*

orçamento, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43, §§ 1º, incisos I, II e IV, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, à conta de:

- a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;
- b) excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;
- c) operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las, até o limite autorizado em lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;
- d) superávit financeiro até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005;

## **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

### **Seção I Das Fontes de Financiamento**

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento, somam **R\$ 118.000.0000,00, (cento e dezoito milhões de reais)**, sendo especificadas no Anexo III.

### **Seção II Da Fixação da Despesa**

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em **R\$ 118.000.0000,00, (cento e dezoito milhões de reais)**, conforme o Anexo IV.



*Governo do Estado do Amazonas*  
*Gabinete do Governador*

**Seção III**

**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para as seguintes finalidades:

I - suplementação até o limite de trinta por cento do valor total do orçamento, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimentos;

II - excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;

III - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Estadual aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2006, mediante a utilização do saldo desses recursos pela correspondente empresa e

IV - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2006, do decreto de abertura de crédito suplementar.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Integram esta Lei, nos termos do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, os anexos contendo:



*Governo do Estado do Amazonas*  
*Gabinete do Governador*

I – quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos relacionados no Anexo II da lei de diretrizes Orçamentárias 2006;

II – a discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – o quadro de créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV – o quadro de créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequa-lo, às disposições da Constituição do Estado, compreendendo também a programação financeira de desembolso para o exercício de 2006, fixando as medidas necessárias ao alcance do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 11. Na execução orçamentária, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais serão obrigatoriamente empenhadas ordinariamente, ficando desautorizado o empenhamento da despesa sob a forma estimativa ou global.

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, instituídas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Fundos Especiais, deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo, os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13. Na execução orçamentária observa-se-á o disposto nos arts. 21, 67 e 159 da Constituição do Estado, no que for pertinente, o disposto na Constituição da República e Lei Federal ou Estadual que dispuser sobre a gestão orçamentária e financeira complementarmente.



*Governo do Estado do Amazonas*  
*Gabinete do Governador*

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, .

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Governo

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**WILSON MARTINS DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

**FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA**  
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

**LEOPOLDO PERES SOBRINHO**  
Controlador Geral do Estado

**FRÂNIO LIMA**  
Procurador-Geral do Estado

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Ouvidor Geral do Estado

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda



*Governo do Estado do Amazonas*  
*Gabinete do Governador*

**OZIAS MONTEIRO RODRIGUES**

Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico

**REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

**FRANCISCO SÁ CAVALCANTE**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM**

Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

**WILSON DUARTE ALECRIM**

Secretário de Estado de Saúde

**ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**

Secretário de Estado de Cultura

**REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Secretária de Estado de Assistência Social

**SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA**

Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

**JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR**

Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

**MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS**

Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia



*Governo do Estado do Amazonas*  
*Gabinete do Governador*

**VÍRGILIO MAURÍCIO VIANA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO**

Secretário de Estado de Política Fundiária

**MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA**

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**JOSÉ MAIA**

Secretário de Estado de Produção Rural

**JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE FARIA**

Secretário de Estado Extraordinário

**MANUEL DO CARMO CHAVES NETO**

Secretário de Estado Extraordinário

**ANTONIO DIONYSIO CARVALHO PAIXÃO**

Secretário de Estado Extraordinário

**MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA**

Defensor Público Geral do Estado